

L. D. C.
Em 18/05/05
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1903/2005
(Da Sra. Deputada Maria da Guia)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES, CAS e CCI
Em 19/05/05
Maria Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenário

Autoriza a criação de Centros Integrados de Capacitação Profissional e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Centros Integrados de Capacitação Profissional para jovens e adultos, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º Os Centros Integrados de Capacitação Profissional têm por objetivo a qualificação e a requalificação de jovens e adultos, independentemente do nível de escolaridade e/ou faixa etária, com vistas à qualificação básica e técnica, com uma visão empreendedora para inserção no mundo do trabalho.

I - os cursos profissionalizantes de nível básico e técnico atenderão as áreas de comércio, indústria e serviços;

II - os cursos profissionalizantes de nível básico terão prioridade de funcionamento e carga horária de 200 (duzentas) a 400 (quatrocentas) horas, dependendo do grau de complexidade tecnológica, observado o nível de escolaridade da clientela;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1903/05
FIS. N.º 01 R 17A

Assessoria de Plenário
Recbi em 18/05/05 às 10:35
[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]

III – serão expedidos certificados de qualificação profissional, constando a carga horária e o conteúdo programático do curso, aos alunos que comprovarem aproveitamento satisfatório nos conhecimentos adquiridos.

Art. 3º Os Centros Integrados de Capacitação Profissional serão vinculados à Secretaria de Estado da Educação e funcionarão em parceria com a Secretaria de Estado do Trabalho.

Art. 4º A Secretaria de Estado do Trabalho deverá promover pesquisa com o objetivo de identificar as tendências de mercado de cada Região Administrativa para implementação dos cursos, ouvidos os setores interessados, inclusive trabalhadores e empregadores;

Parágrafo único. Para o funcionamento imediato dos cursos, a Secretaria de Estado da Educação deverá, juntamente com a Secretaria de Estado do Trabalho, buscar os espaços físicos disponíveis nas escolas públicas, nos 03 (três) turnos, além de firmar parcerias com a iniciativa privada, estabelecimentos de ensino particular, Organizações não Governamentais – ONG's e OSCIP's, devidamente regulamentadas.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal poderá conceder incentivos fiscais às empresas colaboradoras, na forma da lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua edição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1903/05
Fis. Nº 02 RITA



JUSTIFICAÇÃO

A concepção deste projeto, como se pode constatar, contempla o fluxo migratório com base na escolaridade e despreparo para o trabalho produtivo. Considerou também o quantitativo de alunos desistentes, os que tiveram seus estudos paralisados, os que estão cursando a 7ª e 8ª séries e o ensino médio, além dos que já concluíram o ensino médio e são impossibilitados financeiramente de continuar seus estudos.

A importância da capacitação profissional para a vida das pessoas encontra-se na possibilidade de acesso às oportunidades de trabalho que, por sua vez, têm suas características modificadas a cada dia. A capacitação não só propicia condições para o exercício de determinadas profissões como também objetiva preparar para o mundo do trabalho, oferecendo oportunidade de uma melhor adaptação ao mercado competitivo, uma vez que a pessoa deverá estar pronta, com hábitos e atitudes condizentes às exigências desse mercado.

Na capacitação busca-se a preparação da pessoa, tanto para o mercado de trabalho formal, como para o mercado informal, oferecendo-lhe possibilidades e alternativas de trabalho e renda, por meio de opções de atividades que correspondam à realidade do mundo do trabalho.

No processo de capacitação, devem ser trabalhadas as habilidades básicas, específicas e de gestão, ou seja, além de aprender especificamente determinada profissão, a pessoa deverá ser estimulada a exercitar suas competências básicas, que envolve sua apresentação pessoal, aparência, auto-estima, comunicação, relacionamentos interpessoais, e sua capacidade de se auto gerir, tomar decisões, bem como participar de trabalho em equipe, entre outras.

Considerando tudo isso é que apresento este projeto que tem por objetivo promover a capacitação profissional, buscando o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais de jovens e adultos com qualquer nível de escolaridade e faixa etária. Busca também, a requalificação de profissionais,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 1903/05
FIS. Nº 03 RITA

visando sua atualização frente às rápidas mudanças tecnológicas, mercado nacional e internacional, tendências regionais e um nível de exigência cada vez maior dos setores produtivos.

Os índices de desemprego em todas as idades, independente de escolaridade, são preocupantes. A dificuldade do jovem em entrar no mercado de trabalho é ainda maior devido a não capacitação profissional

A Lei de Diretrizes e Bases se preocupou com a inclusão daqueles, até então excluídos, do processo de educação profissional, por não possuírem a escolaridade exigida pelas antigas normas legais.

Nesse contexto, os Centros Integrados de Capacitação Profissional vêm atender justamente a essa parte da população mais carente e desamparada de forma a lhe oferecer meios de enfrentar os desafios de uma economia globalizada e competitiva.

Outra preocupação deste projeto é o direcionamento dos cursos para as tendências de mercado de cada Região Administrativa de maneira a fomentar o desenvolvimento da região e oferecer aos trabalhadores a possibilidade de se manter em sua comunidade.

Os conteúdos dos cursos desenvolvidos nos Centros devem demonstrar compromisso com a capacitação profissional, proporcionando à pessoa informações e conhecimento sobre os aspectos importantes para sua vida profissional e, ao mesmo tempo, condições de empregabilidade.

Os Centros deverão oferecer cursos voltados para o empreendedorismo com o objetivo de capacitar cidadãos interessados no desenvolvimento de atividades empresariais, seja no comércio, indústria ou prestação de serviços. Devem abranger o gerenciamento de escopo, custos, qualidade e recursos humanos, ou seja, condições de gerir o seu próprio negócio.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 1903/05
Fls. N.º 04 RITA



Para que o sucesso deste projeto seja alcançado há de se buscar também parceria com as instituições privadas, que terão um papel vital no processo, adequando o currículo às demandas tecnológicas do mercado de trabalho, oferecendo oportunidade de aprimoramento, gerando assim igualdade de oportunidade.

Corroborando esse entendimento, o art. 57 da Resolução nº 02/98 – CEDF assim determinou:

“Art. 57. O Poder Público do Distrito Federal oferecerá educação profissional em níveis básico e técnico e incentivará as instituições privadas a oferecerem cursos profissionais de nível básico, abertos a alunos das redes pública e particular de educação básica, bem como a trabalhadores com qualquer nível de escolaridade.”

Finalmente, este projeto não ignora a importância de se somar esforços pela via de competência – tanto no âmbito da sociedade quanto dos poderes constituídos – de forma a garantir sua implantação. O foco de seu atendimento se volta para a capacitação de profissionais com visão global, multidisciplinar, visando ao desenvolvimento do indivíduo como profissional ético e cidadão com responsabilidade social e com capacidade empreendedora, para enfrentar os problemas do mundo real.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputada MARIA DA GUIA



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1903 / 05
Fls. N.º 05 R 17A